

**DECRETO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

Homologa o Decreto nº 032, de 10 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 032, de 10 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 015/2019-CEDEC-PA, de 03 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 032, de 10 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Palacete Benedito Cardoso de Athayde  
CNPJ/MF 04.873.600/0001-15.

**DECRETO Nº 032, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Augusto Corrêa afetadas por chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor **IRAILDO FARIAS BARRETO**, Prefeito do Município de Augusto Corrêa, localizado no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO:**

Que nos dias 01 e 07 de abril de 2019 o Município de Augusto Corrêa foi atingido por fortes chuvas (TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA) agravando o estado de algumas das comunidades localizadas ao longo da PA 462, principal via de acesso às comunidades rurais do interior, que estão isoladas, com difícil acesso, após alagamentos repentinos nas vilas e ramais. Estima-se que no dia 01 toda a madrugada foi acometida por chuvas intensas, que chegaram a 78mm, com ventos fortes e raios, oscilando a intensidade ao amanhecer e no decorrer do dia. Durante a madrugada do dia 07 houve oscilação da intensidade das chuvas, sem parar de chover totalmente, com o acúmulo de 75mm registrados durante o decorrer do dia, totalizando em média 155mm de chuvas, trazendo danos e prejuízos diversos à população, e, ao Poder Público Municipal, impossibilitando de agir em prol das comunidades devido à precariedade de pontes e vias de acesso ao interior.

II - Que as Secretarias Municipais prejudicadas, após levantamento técnico, identificaram sérios danos ao Poder Público deste município por conta das chuvas, apresentando dados relevantes à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC a fim de informar quanto à Situação de Emergência;

III - Que a Secretaria Municipal de Educação está com as aulas paralisadas desde o dia 05 de abril de 2019, pois após consenso entre os Gestores Escolares e os pais dos alunos, optou-se pela paralisação uma vez que o Transporte Escolar está impossibilitado de atender as comunidades;

IV - Que a Secretaria Municipal de Agricultura está com maquinário responsável por cultivar áreas rurais pertencentes a agricultores familiares paralisado, sem atender as demandas, por não haver acesso ao interior. Segundo relatos da Secretaria muitos agricultores perderam suas lavouras e toda sua produção para o ano de 2019;

V - Que a Secretaria Municipal de Saúde aponta que as Vilas Travessa do 10, Vila Verde, Emborai Grande, Patal, Vila Nova, Piratuna, Mirinzal, Cafezinho, Zé Casor, entre outras, estão com difícil acesso a profissionais da saúde, medicamentos, e ainda transporte de urgência e emergência. Além disso as maiores Vilas do meio rural como Nova Glória, Itapixuna, Arat, e Santa Maria do Açaizal, entre outras, estão totalmente isoladas e intratáveis, sem acesso a qualquer subsídio da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC após emitir parecer relatando a ocorrência desse desastre é favorável à decretação da Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/conectiva - chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob o comando da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC nas ações de resposta ao desastre e recuperação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e Secretarias Municipais de Augusto Corrêa para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas chuvas, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza - se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco iminente de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado no Quadro de Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa (PA).

É verdade e dos 16.

Augusto Corrêa (PA), 11 de ABRIL de 2019

Augusto Corrêa, 10 de abril de 2019.

*Jois Hannah O. da Silva*  
Secretaria Municipal de Assessoria  
Dir. nº 07/2018

**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
Prefeito Municipal  
*Iraildo Farias Barreto*  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

Homologa o Decreto nº 055, de 02 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Marapanim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 055, de 02 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Marapanim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, de 22 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 055, de 02 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Marapanim, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado